



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº83/99

*"Dá nova redação ao artigo 2º da lei nº 72/99,
que autoriza o Poder Executivo a instituir
o Programa de Arrecadação Tributária
e dá outras providência. "*

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 72 de 05 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"O Programa de Arrecadação previsto nesta lei, constituirá na realização de campanha Institucional, objetivando a arrecadação do Imposto Predial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1999, com sua quitação de uma só vez ou em parcelas, desde que, comprovile sua regular situação junto a Fazenda Municipal, pertinente a crédito tributário, inscrito ou não na Dívida Ativa, no período compreendido entre 30 de abril e 16 de setembro de 1999, ficando credenciado a participar do "Festival de Prêmios" da Campanha de Arrecadação Tributária".

Art. 1º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de Junho de 1999.


José Beato
Prefeito Municipal